dão do assento de nascimento e, caso exista, de assento de casamento e, ainda, obter ou renovar carta de condução.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, Sérgio Almeida. — A Oficial de Justiça, Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes.

Aviso de contumácia n.º 8716/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Almeida, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 977/95.6JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cabral Delgado, filho de Ramiro João Delgado e de Hilda Cabral, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11141051, com domicílio na Quinta das Parreiras, 31, 3.º, esquerdo, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 8717/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 295/99.0GBSLV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Cabrita do Nascimento Santos, filha de Adelino Cabrita do Nascimento e de Maria da Glória Cabrita, nascida em 5 de Junho de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6480228, com domicílio na Rua da Azóia, 4, 8300 Silves, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensas à integridade física simples e ameaça, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 153.º, n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 8718/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4949/03.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Domingos Fastudo, filho de Domingos João Segunda e de Verónica Fastudo, natural de Angola, de nacionalidade angolana. nascido em 10 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16167902, com domicílio na Rua da Eirinha, 19, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 8719/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal sin-

gular), n.º 885/02.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio José Gonçalves Menezes Lopes, filho de Luís Casimiro Lopes e de Rosa Pina Lopes, natural de Timor, de nacionalidade timorense, nascido em 30 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 12930516, com domicílio na Impasse Cidade Angra do Heroísmo, 1, 2.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8720/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 294/00.1GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Venâncio Madeira Caetano de Barros, filho de Rogério Caetano de Barros e de Maria Nazaré Venâncio, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 14 de Outubro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 16153857, com domicílio na Rua Possidónio da Silva, 90, porta 22, Lisboa, o qual foi em 1 de Agosto de 2000, por sentença, condenado na pena de multa de 30 dias de multa à taxa diária de 2 euros, transitado em 30 de Setembro de 2000, em 19 de Maio de 2003, por despacho, determinado o cumprimento pelo arguido, da prisão subsidiária à multa em que foi condenado e que não pagou, fixada em 20 dias, transitado em julgado em 30 de Setembro de 2000, pela prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8721/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1506/04.8PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Malam Conde, filho de Mamadú Candé e de Mariama Sadja, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Outubro de 1968, titular do passaporte n.º No54718, com domicílio na Rua Rui Gameiro, 16, rés-do-chão, direito, Monte Abraão, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8722/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 840/03.9GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto de Jesus de Almeida, filho de João de Almeida e de Alexandrina de Jesus, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11783411, com domicílio na Rua Coopalme, lote 2, 2725 Algueirão, o qual foi em 15 de Outubro de 2004, por sentença, condenado na pena de três meses de prisão, substituídos por 90 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, perfazendo a multa global de 450,00 euros pela prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320. do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8723/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 588/05.0TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ribeiro Bento, filho de Afonso Rodrigues Bento e de Adosinda Ribeiro, natural de Tarouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11592428, com domicílio em Cravaz, 3610 Tarouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 8724/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 126/03.9GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Fabrício Aparecido Compagnoli, filho de Luiz António Compagnoli e de Regina Ferreira Compagnoli, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Fevereiro de 1978, titular do passaporte n.º C1439044 e da licença de condução n.º 092411597, com domicílio na Avenida Fernando Pessoa, lote 103, 3.º, esquerdo, Serra das Minas, 2635-419 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da multa.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8725/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/01.9TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Almeida dos Santos, com domicílio na Rua Luciano Cordeiro, 5, rés-do-chão, esquerdo, 2770-113 Paço d'Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 8726/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1298/98.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Almeida Teixeira Meireles, filho de Américo Teixeira Meireles e de Maria de Lurdes Almeida Meireles, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9860986, com domicílio na Rua Mato da Mina, 33, apartamento 10, Reside, Clube Quinta da Beloura, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1998, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 8727/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 669/98.4PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui da Silva Vaz, filho de António Moutinho Vaz e de Emília da Silva Vaz, nascido em 31 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8196681, com domicílio na Rua do Lameiro, Quinta das Flores, Perosinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1998, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 8728/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1125/01.OPASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohammed Anwar Hussain, filho de Late Alha Mokarramali e de Hasina Knatun, nacional de Bangladesh, nascido em 15 de Agosto de 1961, solteiro, titular do passaporte n.º M0326927, com domicílio na Avenida 25 Abril, 36, B, 1.º H, 2800 Cacilhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anula-